

EMENDA Nº2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº795/2024

Fica suprimido o § 6º do artigo 12 ao Projeto de Lei Complementar nº 795, do Executivo, que “Institui a nova Lei Complementar de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Campo Limpo Paulista, após a revisão da Lei Complementar nº 379/2009 e suas alterações e sua posterior revogação.”

Fica suprimido o § 6º do artigo 12, que dispunha:

"§ 6º Os Usos Específicos Ambiental (ZMP-AMB) e Rural (ZMP-RUR) deverão ser objeto de regulamentação em normativa específica respeitando os índices urbanísticos definidos nesta Lei Complementar."

JUSTIFICATIVA:

A Emenda ora apresentada visa desburocratizar e evitar decisões conflitantes acerca do licenciamento ambiental o qual deve ser uno com fulcro RESOLUÇÃO CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Visto a justificativa acima, pedimos a colaboração dos nobres companheiros para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2024.

ADRIANO BENEDETTI
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA
VEREADOR

CRISTOFER BARRETO
VEREADOR

EDSON GROSSKLAUSS
VEREADOR

KESLEY FORESTO
VEREADORA